DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11900/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10938/2015
PROTOCOLO	: 1602435
PROTOCOLO	: 1602435
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS
ORDENADOR DE DESPESA	: WALDES MARQUES CLARO
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO - N. 4/2015
CONTRATADA	: INFORMATICI TEC. INTELIGENTES LTDA – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL – N. 4/2015
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE E EQUIPAMENTOS PARA DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO EM MEIOS MAGNÉTICOS DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, CONTÁBEIS E FISCAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BELA VISTA-MS
VALOR	: R$ 71.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 4/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Bela Vista/MS, e a empresa supracitada, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 4/2015, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de natureza continuada na locação de software e equipamentos para digitalização, organização e arquivamento em meios magnéticos de documentos administrativos, contábeis e fiscais para atender as necessidades do poder legislativo, com valor inicial de R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais).

Preliminarmente, cabe informar que o procedimento licitatório já foi julgado, tendo sido declarado regular pela Decisão Singular DSG - G.ODJ – 990/2016.

Analisa-se, neste momento, a execução financeira, nos termos do art. 120, III do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) emitiu a análise

ANA-4ICE-50750/2017, pela qual certificou a legalidade e regularidade da execução financeira.

Posteriormente o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o parecer PAR-2ªPRC-15369/2018, e opinou no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da execução financeira (3ª fase) com fulcro na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c o art. 120, III do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

Quanto à execução financeira do contrato, seu encaminhamento ocorreu de forma tempestiva, sendo considerada regular e legal, conforme demonstração no resumo a seguir:

Valor total empenhado	**R$**	60.000,00
Valor de empenho anulado	**R$**	27.500,00
Saldo de empenho	**R$**	32.500,00
Valor total em ordens de pagamento	**R$**	32.500,00
Valor total em notas fiscais	**R$**	32.500,00

Como se vê, os estágios da despesa se equivalem, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a formalização e o teor do contrato, bem como a sua execução financeira merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 4/2015, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator